



PROJETO DE LEI Nº 195 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

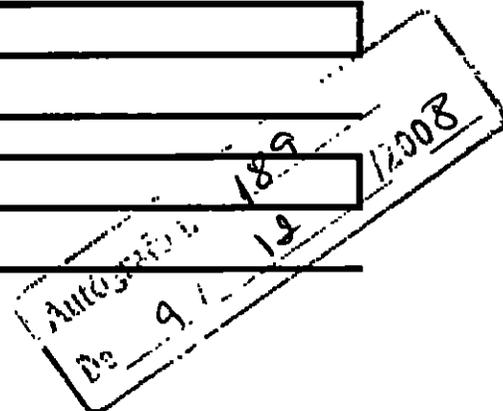
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 195/2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em: 05/11/08 Rec. Por:



*Cria o Dia do Rádio no Calendário Oficial
do Estado do Ceará, e dá outras
providências.*

A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dia do Rádio no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º A data será comemorada anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 05 de novembro de 2008.


Deputado Professor Teodoro



Justificativa



A informação pode soar inusitada mas, em verdade real: a radiofonia, não sob essa nomeada radiotelefonia, tem sua pré-história ocorrendo em 1924, em Fortaleza o Rádio Club Cearense, do qual participam exatamente 25 associados. Lidera a extensa relação o engenheiro Elesbão de Castro Velloso, a quem devemos creditar a iniciativa para instalar em Fortaleza o primeiro equipamento para transmissão de voz e música, o que acabou convertido no funcionamento de "pequena estação emissora de 3 watts" na sede do Clube à Rua Barão do Rio Branco n. 21, onde os membros da agremiação podiam dispor de solitário e inovador aparelho receptor de 3 válvulas, em circuito T.S.F, com alto-falante tipo Ericsson Super-Tone.

Causa admiração: além desse receptor, a cidade - consideremos assim - possuía apenas mais quatro aparelhos receptores (rádios), sendo seus proprietários os srs. Clóvis Meton de Alencar, Alfredo Euterpino Borges, João de Carvalho Góes e Augusto Mena Barreto.

Colhe-se ainda na fonte dessa informação (Revista "Rádio"), de 1924, editada no Rio de Janeiro, não haver em todo o Estado do Ceará nenhum estabelecimento comercial que negociasse aparelhos de rádio e acessórios. (p.35)

Nomes de projeção ou simplesmente bastante conhecidos no Ceará integram a lista de sócios do Rádio Clube Cearense em 1924, quais os já citados e mais Humberto Monte, Mário de Alencar Araripe, João Lopes Filho, Thomaz Pompeu Sobrinho, Raimundo Alencar Araripe, Carlos Livino de Carvalho, Álvaro Weyne, Eurico Monte, Jorge Fiúza, Francisco Linhares, Assis Bezerra, Dolor Barreira Guilherme Ellery, Mozart Pinto, Jáder de Carvalho, José Carlos Matos Peixoto, César Cals, Humberto R. de Andrade, Abel Ribeiro, Ignácio Gomes Parente, Heribaldo Dias da Costa, João de Deus Cavalcante, Clóvis B. Fontenelle, Amâncio Philomeno F. Gomes, João Thomé de Saboya e Silva, Octavio Lobo, Dário Correia Lima, Luiz de Moraes Correia etc., etc.

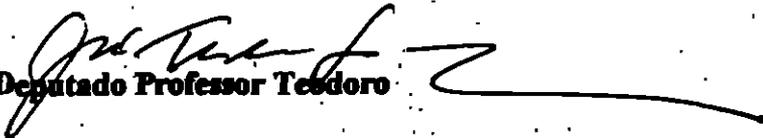
O comerciante João Dummar, responsável 10 anos depois pela instalação da Ceará Rádio Clube, empreendimento radiofônico em moldes também comerciais, não tem seu nome citado na lista de associados da emissora de 1924 ... nem nas reuniões que culminaram com a montagem e funcionamento do transmissor de 3 watts.

O sobrenome Dummar só vai aparecer identificando proprietários de quotas ou ações de emissora de rádio em 1931, quando, a 28 de agosto funda-se a Ceará Rádio Clube, "autorizada a irradiar com o prefixo PRA-T, em 16 de agosto de 1932", mas só instalada em 19 de setembro de 1933, e depois licenciada com o prefixo PRE 9 pela portaria 415, de 30 de maio de 1934.

João Dummar, homem de negócios, de boa formação cultural, sendo apreciador da música erudita, fazia-se amigo de expressivos nomes no cenário artístico e cultural do país. A pouco e pouco, conquanto de forma amadorística, a nova PRE-9 vai conseguindo atrair ao seu modesto estúdio, dotado de um bom piano, os talentos musicais de Fortaleza. Cinco anos depois de inaugurada, a estação já chega aos ouvintes, que crescem em número a cada dia que passa, com programação definida diária. As irradiações começavam às 18 horas, com encerramento depois das 22 horas.



Este Projeto de Lei tem o objetivo de homenagear no dia 19 de setembro de 1933 a importância do rádio cearense, data que marca a fundação da Ceará Rádio Clube, autorizada a irradiar com o prefixo PRA-T, pela portaria 415, de 30 de maio de 1934.


Deputado Professor Teodoro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA

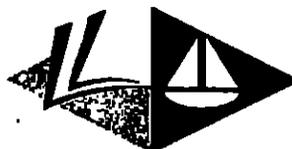
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 6 / 11 / 08 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 6 de 11 de 3

De acordo com art. 183
R. de Barros encaminha-se a
Comissão Constituinte,
Jurisica e Redação
EM _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de lei Nº. 195- /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 6 / 11 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 07 / 11 / 08

Procurador Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



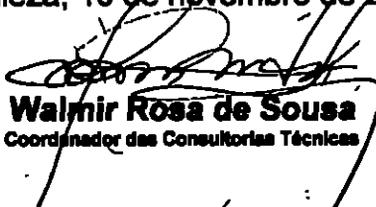
PROCURADORIA



| | |
|--------------------|-------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 195 /2008 |
| Autoria: | DEPUTADO(A) PROFESSOR TEODORO |

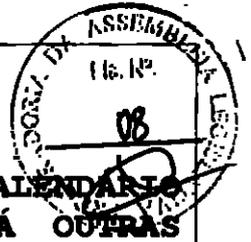
Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para,
com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder
análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de novembro de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER N° LO.0466/08
PROJETO DE LEI N° 195/2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0195/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado PROFESSOR TEODORO, que: "CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 4 (quatro) artigos que assim determinam:

Art. 1º - Fica criado o Dia do Rádio no calendário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º - A data será comemorada anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

PARECER Nº LO.0466/08
PROJETO DE LEI Nº 195/2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
115.13º
09

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º, 215 "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



PARECER N° LO.0466/08
PROJETO DE LEI N° 195/2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

(...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seus artigos 14, inciso I,VI:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

VI- defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico;

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo



PARECER N° LO.0466/08
PROJETO DE LEI N° 195/2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:-

(...)

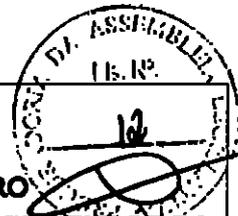
III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

PARECER N° LO.0466/08
PROJETO DE LEI N° 195/2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATERIA: CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....);

e

Art. 206. A Assembléia exerce à sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

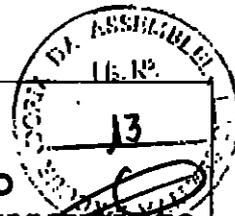
Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Portanto, é mister observar a redação do artigo 3º, da propositura em epígrafe, que adentrou matéria orçamentária, de iniciativa e competência legislativas do Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente; suplementares se necessário."

Em assim fazendo, ofendeu ao princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, e art. 3º da Constituição do Estado,

PARECER N° LO.0466/08
PROJETO DE LEI N° 195/2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



desrespeitando o princípio da unidade da Federação, o que inviabiliza a proposição, na forma de Projeto de Lei.

Contudo, não há nenhum óbice de natureza regimental à que se faça a supressão do artigo 3° da propositura em baila, com base no artigo 48, inciso I, alínea "a", e artigos 222, 223, § 2°, e 226, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), de modo a viabilizar a sua aprovação.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2°, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do Dia do Rádio no calendário Oficial do Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, uma vez feita a supressão do art. 3° da propositura em baila, somos de parecer FAVORÁVEL à sua regular tramitação, tendo em vista que não estaria a ferir a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem a enfocar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual,



PARECER N° LO.0466/08
PROJETO DE LEI N° 195/2008
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CRIA O DIA DO RÁDIO NO CALENDRÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

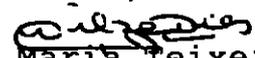


prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual, tampouco adentraria a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de novembro de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

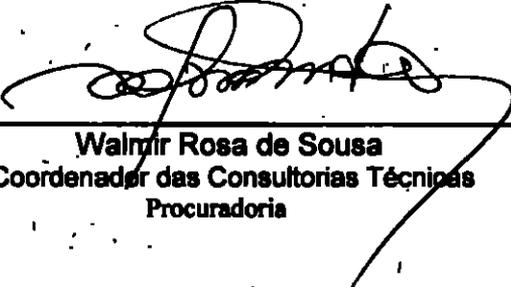

Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica



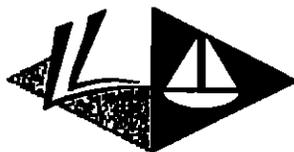
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 26 de novembro de 2008.



Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 295 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 03 de dezembro de 2008

PARECER

Favorável, com a supressão do artigo 3º do projeto.

Nelson Martins

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 03 de dezembro de 2008

Paul
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de dezembro de 2008

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 195/08

Cria o Dia do Rádio no Calendário Oficial do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dia do Rádio no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º A data será comemorada anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 07 / 01 / 2009
Francisco José Pinheiro
Governador do Estado do Ceará
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.295, de 07.01.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E NOVE

Cria o Dia do Rádio no Calendário Oficial do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

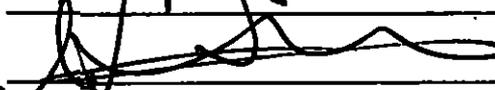
DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dia do Rádio no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º A data será comemorada anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2008.

| | |
|---|---|
|  | DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE |
|  | DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO |

